

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.306/2020.

“Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e das outras providências.”.

O PREFEITO DE TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

- I. **Lote 19 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula nº 5105;
- II. **Lote 20 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula nº 5106;
- III. **Lote 21 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula nº 5107;
- IV. **Lote 22 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula nº 5108;
- V. **Lote 23 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula nº 5109;
- VI. **Lote 24 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula nº 5110;
- VII. **Lote 25 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula nº 5111;
- VIII. **Lote 26 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula nº 5112;

Art. 2º Os referidos lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias, em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 7º Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 9º Esta Lei é complementar a Lei Municipal Ordinária Nº 1.273/2019 de 03 de Junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 10 de Junho de 2019. Tal complementação visa, garantir e procedimentar as necessidades da Política de Habitação do Município de Terenos - MS

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2020.

José da Silva Cipriano
1º Secretário

Helder Noboru Kasae
Presidente